



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023/PMMG

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS SIGNATÁRIOS

1.1. Da Qualificação do Órgão Gerenciador			
Órgão Gerenciador	Município de Morro Grande		
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno		
Endereço	Rua Irmãos Biff, nº 50, Centro, CEP 88.925-000, Morro Grande/SC		
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08		
Representante	Clélio Daniel Olivo		
Cargo	Prefeito Municipal		
C.P.F.	415.065.109-49	Documento de Identidade	1.086.035 – SSP - SC
Endereço	Rua João Manoel Rocha, nº 38, Edifício William Pescador, apto nº 403, bairro Centro, Morro Grande/SC, CEP 88.925-000.		

1.2. Da Qualificação da Detentora da Ata			
Detentora da Ata	Liga Esportiva Vale do Mampituba		
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado		
Endereço	Rua Egídio Manoel Albino Rodrigues, nº 2043, bairro Curralinhos, município de Passo de Torres/SC, CEP 88.980-000.		
CNPJ Nº	11.333.186/0001-17		
Representante	Juliano Alves Coelho		
Cargo	Presidente		
C.P.F.	048.245.909-30	Documento de Identidade	4.196.096 – SSP – SC
Endereço	Rua Egídio Manoel Albino Rodrigues, nº 2043, bairro Curralinhos, município de Passo de Torres/SC, CEP 88.980-000.		

1.3. As signatárias indicadas e qualificadas acima resolvem entre si, **REGISTRAR OS PREÇOS** para a prestação parcelada de serviços, de acordo com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se ao Processo Administrativo Licitatório nº 8/2023, Processo de Compra nº 8/2023, Edital de Pregão Presencial nº 4/2023, homologado em 21/03/2023, a proposta da Detentora da Ata, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 88/2013, subsidiariamente, ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente **ATA** tem por objetivo estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços para a possível e futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM VISANDO A REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas na cláusula segunda:

4. CLAUSULA QUARTA: DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O valor total desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 88.700,00 (oitenta e oito mil e setecentos reais)**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

4.2. Os preços unitários dos itens e dos lotes registrados nesta ATA são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	QTD.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	PREÇO UN. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
LOTE 1 - ARBITRAGEM FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL)					
1	60	Jogo	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE SALAO - MASCULINO LIVRE	350,00	21.000,00
2	40	Jogo	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE SALAO - FEMININO LIVRE	350,00	14.000,00
3	40	Jogo	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE SALAO - MASCULINO INF.	180,00	7.200,00
TOTAL DO LOTE 1:					42.200,00
LOTE 2 - ARBITRAGEM FUTEBOL SUIÇO/FUT7					
4	40	Jogo	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - FUTEBOL SUIÇO - MASCULINO LIVRE	250,00	10.000,00
5	30	Jogo	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - FUTEBOL SUIÇO - MASCULINO INFANTIL	150,00	4.500,00
TOTAL DO LOTE 2:					14.500,00
LOTE 3 - ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO					
6	40	Jogo	SERVIÇOS DE ARBITRAGEM - FUTEBOL DE CAMPO - MASCULINO LIVRE	800,00	32.000,00
TOTAL DO LOTE 3:					32.000,00
TOTAL GERAL:					88.700,00

5. CLAUSULA QUINTA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados no Complexo Esportivo Frederico Mezari, sito a Rua José Tomazi, snº, Centro, Morro Grande/SC e no Ginásio Municipal de Esportes Hilário Crepaldi, sito a Rua Rui Barbosa, s/nº, Centro, Morro Grande/SC.

6. CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Secretária de Esportes, fornecerá a Contratada, cronograma dos dias e horários que serão realizados os jogos, no prazo mínimo de 10 (dez) dias consecutivos, antes do início de cada campeonato.

7. CLAUSULA SETIMA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O Município de Morro Grande pagará diretamente a proponente vencedora o valor correspondente aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou através de boleto bancário, em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços, perante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura.

7.2. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o "**CERTIFICO**" pelo responsável pela Prefeitura Municipal, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferido as quantidades e valores.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

7.4. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, no município de Morro Grande/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

7.5. Em caso de atraso nos pagamentos será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPCA, acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Detentora da Ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

8. CLÁUSULA OITAVA: DA VALIDADE DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

9. CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Do Município de Morro Grande:

- 9.1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta ata;
- 9.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidade, quando for o caso;
- 9.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 9.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 9.1.6. Fornecer as condições necessárias para que a Detentora da Ata possa executar o objeto na melhor forma possível;
- 9.1.7. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas;
- 9.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial, aplicação de sanções e alterações da ata.

9.2. Da Detentora da Ata:

- 9.2.1. Executar o objeto de acordo com as especificações contidas nesta ata, bem como no edital e seus anexos, principalmente o termo de referência;
- 9.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;
- 9.2.3. Executar objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta/lances;
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes a execução do objeto, incluindo despesas com equipamentos, instrumentos, pessoal, transporte, materiais diversos, entre outros que incidam sobre o objeto da presente Ata;
- 9.2.5. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da Prefeitura bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- 9.2.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura quanto à execução do objeto;
- 9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente objeto, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- 9.2.8. Não se valer do contrato/empenho/ata a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do objeto contratado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura;
- 9.2.9. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da detentora da ata, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital;
- 9.2.10. Comunicar a Prefeitura, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução do objeto.
- 9.2.11. Cumprir com as demais disposições Editalícias e disposições da lei de licitações, suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE

- 9.2.12. Cumprir com os prazos e condições previstas neste termo;
- 9.2.13. Comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.2.14. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do presente edital;

10. CLAUSULA DEZ: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Processo Administrativo nº 8/2023, o Edital de Pregão Presencial nº 4/2023/PMMG, seus anexos e a proposta/lance da Detentora desta ata.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações, com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 88/2013, no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

11. CLAUSULA ONZE: DA PUBLICIDADE

11.1. A publicação resumida desta ata de registro de preços será efetuada no Diário Oficial dos Municípios – DOM, sendo que, a íntegra da ata estará disponível durante sua vigência para orientação da Administração e para conhecimento dos interessados no site oficial www.morrogrande.sc.gov.br.

12. CLAUSULA DOZE: DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Meleiro/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

13. CLAUSULA TREZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Morro Grande - SC, 21 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo – Prefeito
Órgão Gerenciador

LIGA ATLÉTICA VALE DO MAMPITUBA
Juliano Alves Coelho - Presidente
Detentora da Ata

Aprovação Jurídica
Volnei Favarin OAB/SC 27.530